

PORTARIA Nº 083, de 28 de agosto de 2024.

*Altera a constituição e nomeação do Núcleo de Segurança do Paciente - NSP da Fundação de Saúde e Assistência do Município de Caçapava – FUSAM.*

Janaina Rezende Azevedo Gomes Matias,  
Presidente da Fundação de Saúde e Assistência  
do Município de Caçapava - FUSAM, no uso de  
suas atribuições legais; e Dr. Eduardo Augusto  
Spalding, Diretor Técnico.

Considerando a Portaria nº. 529, de 01 de abril de 2013, que institui o programa nacional de segurança do paciente.

Considerando a Portaria nº 774, de 13 de abril que define as normas para o cadastramento dos Núcleos de Segurança do Paciente no CNES.

Considerando a RDC nº. 36, de 27 de julho de 2013, que institui ações para a segurança do paciente em serviços de saúde.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Alterar a constituição e nomeação do Núcleo de Segurança do Paciente - NSP da Fundação de Saúde e Assistência do Município de Caçapava – FUSAM.

**Parágrafo único.** O Núcleo de Segurança do Paciente – NSP tem como finalidade estabelecer políticas e diretrizes de trabalho, para promover e apoiar a implementação de ações voltadas à segurança do paciente.

**Art. 2º.** Nomear os seguintes membros para compor o Núcleo de Segurança do Paciente:

- I. Gleisa Maria dos Santos Tavares – Enfermeira;
- II. Eduardo Camara Cucci – Coordenador Médico;
- III. Charlene Pereira Marques – Enfermeira;
- IV. Camila Reis de Oliveira Tepedino – Gerente de Enfermagem;



- V. Mariana Frozino Pinheiro –CCIH;
- VI. Pamela Cristine Pevide - Enfermeira
- VII. Tatiana Cristina Santos Lagoa – Farmacêutica;
- VIII. Elizete Maria Pereira Vilas Boas – Assistente Social;
- IX. Alicia Nunes Kelly dos Santos – Psicóloga.

**Parágrafo único.** O Núcleo de Segurança do Paciente – NSP ainda poderá convidar outros representantes e/ou técnicos para colaborarem como consultores.

**Art. 3º.** O Núcleo de Segurança do Paciente - NSP deve adotar os seguintes princípios e diretrizes:

- I. A melhoria contínua dos processos de cuidado e do uso de tecnologias da saúde;
- II. A disseminação sistemática da cultura de segurança;
- III. A articulação e a integração dos processos de gestão de risco;
- IV. A garantia das boas práticas de funcionamento do serviço de saúde.

**Art. 4º.** São atribuições do Núcleo de Segurança do Paciente – NSP:

- I. Promover ações para a gestão de risco no serviço de saúde;
- II. Desenvolver ações para a integração e a articulação multiprofissional no serviço de saúde;
- III. Promover mecanismos para identificar e avaliar a existência de não conformidades nos processos e procedimentos realizados e na utilização de equipamentos, medicamentos e insumos propondo ações preventivas e corretivas;
- IV. Elaborar, implantar, divulgar e manter atualizado o Plano de Segurança do Paciente em Serviços de Saúde;
- V. Acompanhar as ações vinculadas ao Plano de Segurança do Paciente em Serviços de Saúde;
- VI. Implantar os Protocolos de Segurança do Paciente e realizar o monitoramento dos seus indicadores;
- VII. Estabelecer barreiras para a prevenção de incidentes nos serviços de saúde;
- VIII. Desenvolver, implantar e acompanhar programas de capacitação em segurança do paciente e qualidade em serviços de saúde;
- IX. Analisar e avaliar os dados sobre incidentes e eventos adversos decorrentes da prestação do serviço de saúde;

X. Compartilhar e divulgar a direção e aos profissionais do serviço de saúde os resultados da análise e avaliação dos dados sobre incidentes e eventos adversos decorrentes da prestação do serviço de saúde;

XI. Notificar ao Sistema Nacional de Vigilância Sanitária os eventos adversos decorrentes da prestação do serviço de saúde;

XII. Manter sob sua guarda e disponibilizar a autoridade sanitária, quando requisitado, as notificações de eventos adversos;

XIII. Acompanhar os alertas sanitários e outras comunicações de risco divulgadas pelas autoridades sanitárias.

**Art. 5º.** O Núcleo de Segurança do Paciente – NSP deverá elaborar um Plano de Segurança do Paciente, estratégias e ações de gestão de risco, conforme as atividades desenvolvidas pelo serviço de saúde para:

I. Identificação, análise, avaliação, monitoramento e comunicação dos riscos no serviço de saúde, de forma sistemática;

II. Integrar os diferentes processos de gestão de risco desenvolvidos nos serviços de saúde;

III. Implementação de protocolos estabelecidos pelo Ministério da Saúde;

IV. Identificação do paciente;

V. Higiene das mãos;

VI. Segurança cirúrgica;

VII. Segurança na prescrição, uso e administração de medicamentos;

VIII. Segurança na prescrição, uso e administração de sangue e hemocomponentes;

IX. Segurança no uso de equipamentos e materiais;

X. Manter registro adequado do uso de órteses e próteses quando este procedimento for realizado;

XI. Prevenção de quedas dos pacientes;

XII. Prevenção de úlceras por pressão;

XIII. Prevenção e controle de eventos adversos em serviços de saúde, incluindo as infecções relacionadas à assistência à saúde;

XIV. Segurança nas terapias nutricionais enteral e parenteral;

XV. Comunicação efetiva entre profissionais do serviço de saúde e entre serviços de saúde;

XVI. Estimular a participação do paciente e dos familiares na assistência prestada.

XVII. Promoção do ambiente seguro.



Art. 6º. O monitoramento e incidentes e eventos adversos (incidente que resulta em dano à saúde) será realizado pelo Núcleo de Segurança do Paciente – NSP.

Art. 7º - A notificação dos eventos adversos (incidente que resulta em dano à saúde) deve ser realizada mensalmente pelo Núcleo de Segurança do Paciente – NSP, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao mês de vigilância, por meio das ferramentas eletrônicas disponibilizadas pela ANVISA.

Parágrafo único. Os eventos adversos (incidente que resulta em dano à saúde) que evoluírem para óbito devem ser notificados em até 72 (setenta e duas) horas a partir do ocorrido.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se todas as disposições contrárias, em especial a Portaria nº 55 de 01 de abril de 2024.

Caçapava, 28 de agosto de 2024.

  
Janaina Rezende Azevedo Gomes Matias  
Presidente

  
**Dr. Eduardo A. Spalding**  
Supervisor Técnico de Serviços Médicos  
CRM - 138817  
FUSAM  
Dr. Eduardo Augusto Spalding  
CRM/SP nº. 138817  
Diretor Técnico